



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 27/8/2019
DJe: 26/8/2019
(*) Republicação: 28/8/2019
DJe: 27/8/2019

RESOLUÇÃO Nº 896/2019

Determina a instalação de vara e altera a denominação e a competência de varas da Comarca de Nova Serrana.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Nova Serrana;

CONSIDERANDO a conveniência de se alterar a competência das varas da Comarca de Nova Serrana para reequilibrar a distribuição de processos;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial e cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.19.029949-5/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 03 de abril de 2019,

RESOLVE:

CAPITULO I
DA INSTALAÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 1º Fica determinada a instalação da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais na Comarca de Nova Serrana, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Serrana passa a ter a denominação de 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações criminais referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

IV - os processos e as ações relativos a execução penal passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

V - os processos e as ações criminais relativos a infância e juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Serrana, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º.

II - os processos e as ações criminais relativos a execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Serrana, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Serão redistribuídos, equitativamente, para a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e para a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Serrana, os processos e as ações criminais referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - em tramitação na Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objetos de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Art. 5º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana para 2ª Vara Cível.

Art. 6º Efetivada a alteração de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - a atual Vara Cível passará a ter denominação de 1ª Vara Cível;

II - os processos e as ações cíveis passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis;

III - os processos e as ações cíveis referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis;

IV - os processos e as ações relativos a família, sucessões e curatela e interditos passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis.

Art. 7º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível, de que trata o art. 5º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo e baixado, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível da Comarca de Nova Serrana, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 6º;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - os processos e as ações cíveis correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível da Comarca de Nova Serrana, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 6º.

Art. 8º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução:

I - os processos e as ações de família, sucessões e curatela, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo e baixado, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana, cuja competência foi alterada nos termos do art. 5º;

II - os processos e as ações de família, sucessões e curatela, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana, cuja competência foi alterada nos termos do art. 5º.

Art. 9º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível, de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo e baixado, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana, cuja competência foi alterada nos termos do art. 5º;

II - os processos e as ações cíveis referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Serrana, cuja competência foi alterada nos termos do art. 5º.

Art. 10. Serão redistribuídos, equitativamente, para as 1ª e 2ª Varas Cíveis, de que tratam o art. 5º e o inciso I do art. 6º desta Resolução, os processos e as ações as ações cíveis, inclusive aqueles referentes à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, que se encontrarem, no SISCOM, arquivados na vara de origem e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 11. Serão redistribuídos, equitativamente, para as 1ª e 2ª Varas Cíveis, de que tratam o art. 5º e o inciso I do art. 6º desta Resolução, os processos e as ações de família, sucessões e curatela, que se encontrarem, no SISCOM, arquivados na vara de origem e que venham a ser objeto de nova petição.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Ficam lotados na vara de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 6 (seis) cargos de Oficial de Apoio Judicial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

(*) Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe do dia 26 de agosto de 2019.